



Publicado em Placar
Em 04/05/99

Silvanir Reis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*Revogado pelo decreto 1233
de 30/07/01*

Decreto N.º *48*...../99

Palmas - TO, 04 de maio de 1999

*Dispõe sobre a regulamentação do
Distrito Eco-Industrial de Palmas - TO,
com a denominação de Polo Eco-
Industrial e Atacadista.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e ainda a Lei Complementar N.º 005, de 13 de abril de 1999,

DECRETA:

**FICA REGULAMENTADO O PÓLO ECO - INDUSTRIAL
E ATACADISTA DE PALMAS/TO.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a alienação de lotes e a instalação de empresas no Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas/TO.

Art. 2º - Os lotes localizados no Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas são destinados a implantação de empresas industriais, atacadistas ou prestadoras de serviços, conforme projetos de investimentos, previamente aprovados, pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo único - A ocupação e utilização dos lotes deverá obedecer ao disposto neste regulamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, após análise do pedido de lotes, em processo devidamente formalizado, emitirá parecer deferindo ou indeferindo o pedido e o encaminhará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - As áreas só serão alienados a pessoa jurídica, devidamente constituída, que comprove a sua regularidade jurídico-fiscal em processo administrativo próprio, junto à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 5º - Os processos administrativos a que se refere o art. 4º, serão protocolizados no Protocolo Geral do Município (Paço Municipal) e instruídos com os seguintes documentos:

- 1 - Formulário "Proposta para instalação de empresas", devidamente preenchidos em todos os seus campos;
- 2 - Ficha cadastral de Pessoa Jurídica (negativa de cartório);
- 3 - Ficha Cadastral das Pessoas Físicas (Diretores e Detentores do Capital Social);
- 4 - Atestado de Idoneidade Financeira, bancária ou declaração do SPC SERASA;
- 5 - Cópia do Contrato Social e alterações;
- 6 - Cópia da Ficha de Inscrição no C.G.C. (MF);
- 7 - Cópia da Ficha de Inscrição Estadual;
- 8 - Cópia da Ficha de Inscrição Municipal;
- 9 - Cópia dos três últimos balanços ou do balanço de abertura (no caso de empresas novas);
- 10 - Certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 11 - Lay - Out de ocupação do terreno pretendido (planta de situação com indicações das edificações, depósitos a céu-aberto, pátio de manobras, estacionamento e área livres previstos, no Código de Obras e Uso do Solo do Município de Palmas.

§ 1º - Os documentos, estudos e projetos das empresas que forem entregues à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise sobre pedidos de instalação de empresas em terrenos localizados no Polo Eco-Industrial e Atacadistas, será atribuído o grau de sigilo confidencial previsto no Decreto Federal N.º 79.099/77, de 06 de janeiro de 1977.

§ 2º - Todas as cópias dos documentos citados neste artigo deverão ser autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO II
DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Para pleitear, habilitar-se e adquirir um terreno localizado no Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas, as empresas interessadas deverão preliminarmente contactar com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio ou seu representante, expondo seu projeto industrial, atacadista ou de prestação de serviço.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio orientará o requerente, quanto à localização do tipo de empresa que pretende instalar no Polo Eco-Industrial e Atacadista, conforme o zoneamento e uso do solo da área pleiteada.

Art. 7º - A taxa de ocupação mínima, com edificações e área de efetiva produção, para os lotes e módulos das áreas do Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas, sob administração da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, deverá obedecer o disposto no Código de Obras do Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento do cronograma e prazos preestabelecidos em contrato de compromisso de compra e venda, implicará no cancelamento automático do contrato e na perda da posse do lote e benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

Art. 8º - Aprovados os projetos e cronogramas de implantação da empresa, pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o processo de alienação será homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para elaboração do contrato.

§ 1º - Ficará a cargo das empresas beneficiárias a escrituração do terreno e todas as despesas cartorárias.

§ 2º - Constará obrigatoriamente do contrato ou escritura de alienação, como se nele estivessem transcritos os itens abaixo:

- a) Adesão da empresa a presente regulamentação e seu anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- b) compromisso da empresa de encaminhar em 90 dias a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio cópias do Alvará de Construção e dos Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente;
- c) utilização do lote exclusivamente a qualquer tempo para fins industriais e atacadistas;
- d) início das obras de implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do Alvará de Construção;
- e) obediência das edificações do empreendimento ao Projeto;
- f) conclusão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da implantação física industrial e atacadistas no prazo de 06 (seis) meses;
- g) conclusão da obra no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- h) estes prazos somente serão prorrogados e o projeto alterado em casos de justificativa técnica da empresa e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
- i) observância e sujeição pela empresa à legislação ambiental e outras exigências legais e regulamentares pertinentes;
- j) o valor do terreno é de R\$ 1,00 (um real) por m², pagáveis 03 (três) anos após assinatura do contrato em no máximo 12 meses sem acréscimo de juros e corrigida monetariamente;
- k) é vedada a transferência do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos a partir da escrituração;
- l) não terão direito a aquisição de imóveis no Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas as empresas que tiverem área invadida ou ocupada sem autorização expressa pelo Poder Público Municipal ou Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio entregará o contrato elaborado pela Advocacia Geral do Município à empresa interessada, para que esta providencie seu registro em cartório.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º - Para efeito desta regulamentação, entende-se como área Industrial, Atacadista e de Prestação de Serviços, aquela especificada na Lei Complementar N.º 005, de 13 de abril de 1999.

Art. 11 - O presente regulamento entrará em vigor a partir do dia 04 de maio de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMAS**, aos 04 dias do mês de maio do ano de 1999, 9º ano da criação de Palmas -TO.


MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal